

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMAM)****Despacho de Arquivamento nº 020/2026**

Itabirito, 23 de março de 2026

Para: Frederico Arthur Souza Leite (SEMAM)**Assunto:** Recomendação de arquivamento de processo**Referência:** Processo nº 19017/2025

Prezado Secretário Municipal de Meio Ambiente,

O empreendimento Filipe José Ferreira Marques (CPF: 054.605.136-77) requereu autorização para intervenção ambiental junto a esta Secretaria, por meio do Processo nº 19017/2025, protocolado em 07/11/2025, visando à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para fins de construção de galpão.

No exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, esta unidade técnica vem, por meio deste, recomendar o arquivamento definitivo do processo em epígrafe.

A recomendação fundamenta-se na análise técnica do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, na qual foram constatadas fragilidades técnicas significativas, mesmo após a concessão de prazo para saneamento das pendências por meio da Notificação de Informação Complementar nº 499/2025, encaminhada em 18/12/2025, evidenciando o não atendimento aos requisitos legais e técnicos mínimos necessários à regular instrução processual.

As principais inconsistências identificadas são as seguintes:

- Erros formais e ortográficos generalizados, comprometendo a clareza, a consistência e a confiabilidade das informações apresentadas pelo responsável técnico;
- Inconsistências cadastrais, com divergências entre os dados apresentados ao longo do próprio PIA;
- Diagnóstico ambiental insuficiente e ausência de metodologia científica, não sendo apresentados levantamentos de campo consistentes nem metodologia técnica que sustente a adequada caracterização dos meios físico e biótico, inviabilizando a análise dos impactos decorrentes da intervenção;
- Ausência de delimitação da APP, em desacordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- Ausência de enquadramento legal da intervenção, não sendo demonstrada sua compatibilidade com as hipóteses de utilidade pública, interesse social ou

baixo impacto ambiental, conforme exigido pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

- Compensação ambiental não estruturada, sem apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRAD), bem como sem cronograma físico de execução e quantificação adequada das mudas, em desconformidade com as exigências normativas vigentes.

Ressalta-se que, nos termos da legislação ambiental mineira, processos de intervenção ambiental devem ser arquivados quando não há atendimento às solicitações de complementação de informações ou quando a instrução processual se mostra tecnicamente inviável.

Diante do exposto, opina-se pelo arquivamento do processo nº 19017/2025.

Informa-se, ainda, que cabe recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, conforme disposto no art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ressalta-se que o arquivamento não impede a formalização de novo requerimento, desde que devidamente instruído com documentação técnica adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Lídia Christina de Oliveira Figueiredo
Engenheira Florestal
SEMAM – Mat. 47551